



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 482 | Terça-feira, 11 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allieid
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Portarias.....	05
Conselhos	05
Conselho Municipal de Educação - CME.....	05
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	25
Secretaria Municipal de Planejamento	25
Portaria.....	26
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	26
Procedimento Administrativo.....	26
Secretaria Municipal de Educação.....	27
Portaria.....	27
Secretaria Municipal de Saúde	37
Atos do Prefeito.....	40
Decreto.....	40
Ato.....	41

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 503/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Jessica Sodre do Carmo no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 10/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 502/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Jhonatan Francisco de Oliveira Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 10/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.105.295/2019-1. Data do Julgamento: 05/10/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 1823, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.105.296/2019-1. Data do Julgamento: 05/10/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 73760, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º Inciso II C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.105.306/2019-1. Data do Julgamento: 05/10/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73753, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica a não realização da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.105.300/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 05/10/2022, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73756, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica a não realização da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.105.301/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 05/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73755, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica a não realização da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.105.302/2019-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 05/10/2022, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 009/2022/GS/SME

EDITAL COMPLEMENTAR – 01

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 1.3 do Edital supracitado publicado, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar Nº01 do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado para Contratos Temporário e Formação de Cadastro de Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação – SME:

Em razão da inclusão dos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Motorista CHN "D" e Técnico de Nível Superior (Nutricionista), nos cargos do Edital De Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários de Prestação de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva Nº 009/2022/GS/SME, conforme publicado no Edital Retificador – 01, e visando manter-se a isonomia entre os candidatos resolve-se:

Os candidatos nos cargos de Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Motorista CHN "D" e Técnico de Nível Superior (Nutricionista) poderão, da **00h01min, do dia 13/10/2022, até as 23h59min, do dia 15/10/2022**, através do site do Instituto Selecon, solicitar isenção do valor da inscrição no certame.

Os demais itens e subitens do Edital nº 009/2022/GS/SME permanecem inalterados.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de outubro de 2022

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

Portaria

PORTARIA Nº623/ 2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-PROCESSO GPE nº 39872|2022-SONIA MARIA SANTOS PESSOA CAMPOS, PROFESSORA, matrícula nº 4027615, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017|2022, conforme **Despacho LP nº 965|2022|SME**.

-PROCESSO GPE nº 39871|2022-TANIA CRISTINA LEMES MACHADO- PROFESSORA, matrícula nº 2964790, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015|2020, conforme **Despacho nº 966|2022|SME**.

-PROCESSO GPE nº 39592|2022-THELMA AUXILIADORA SILVA DE JESUS, TDI, matrícula nº 2973347, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017|2022, conforme **o Despacho LP nº 967|2022|SME**.

-PROCESSO GPE nº 39870|2022-VALERIA CASSIA GASQUES MORTARI, PROFESSORA, matrícula nº 2965150, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2015|2020, conforme **Despacho LP nº 968|2022|SME**.

-PROCESSO GPE nº 41342|2022-VERONICE VAZ SANTOS,TDI, matrícula nº 4031892, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2017|2022, conforme **Despacho LP nº 969|2022|SME**.

-PROCESSO GPE nº 39644|2022-WALDILEIA SANTOS GETESKI DO AMARAL, TMIE, matrícula nº 4875055, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016|2021, conforme **Despacho LP nº 970|2022|SME**.

-PROCESSO GPE nº 39544|2022-WELLYTHON PEREIRA PAELO, TMIE, matrícula nº 4874454, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2016|2021, conforme **Despacho LP nº 971|2022|SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 29 de setembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 661/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ: